



# Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

[www.laurentino.sc.gov.br](http://www.laurentino.sc.gov.br) / [laurentino@laurentino.sc.gov.br](mailto:laurentino@laurentino.sc.gov.br)

DECRETO Nº 903, de 29 de junho de 2014.

**“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO COBRADE N. 1.2.1.0.0”**

**VALDEMIRO AVI**, Prefeito do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**Considerando** a grande quantidade de chuva registrada em Laurentino/SC, e nos Municípios que deságuam no Rio Itajaí do Oeste nos dias 26 até 29 de junho de 2014, causando inundação em diversos pontos do Município de Laurentino;

**Considerando** que o parecer do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - 1.2.1.0.0 (COBRADE), conforme IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

*Doc. hi sup 01.07.2014*  
Abelino Schussler  
475 Ten 9M Matt 913504



# Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346  
89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

[www.laurentino.sc.gov.br](http://www.laurentino.sc.gov.br) / [laurentino@laurentino.sc.gov.br](mailto:laurentino@laurentino.sc.gov.br)

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laurentino/SC, 29 de junho de 2014.

**VALDEMIRO AVI**  
Prefeito de Laurentino

Registrado e Publicada em: 29, 06, 14 /  
Mural da Prefeitura Conf. Lei nº 615/97.

Vanderlei de Souza  
Portaria n.º 3976, Mat. 50982